

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES COMO COMPONENTE CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO APLICADO, OFERTADO PELA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ¹.

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento integra o currículo do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização *lato sensu* em Direito Aplicado, ofertado exclusivamente a bacharéis em Direito, conforme a Ata nº 01 do Conselho Técnico da EMAP, de 29 de janeiro de 2010, constituído pelo Programa de Atividades Jurídicas Complementares, sendo seu cumprimento integral ou parcial de caráter facultativo para o recebimento do certificado de conclusão do Curso.

§ 1º A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização *lato sensu* em Direito Aplicado contempla três áreas de estudo: disciplinas teóricas (estudos básicos, essenciais, especializados e humanísticos), disciplinas de prática processual e atividades complementares.

II - DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 2º Conforme a Res. nº 75 de 12 de Maio de 2009 do CNJ fica obrigatória a comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica² exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito para participação em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

III – DO PROGRAMA DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Art. 3º De caráter facultativo o Programa de Atividades Jurídicas Complementares deverá integralizar no máximo 192 horas do Curso de Preparação à Magistratura, distribuídas ao longo do ano letivo, com no mínimo 16 horas mensais, durante um ano.

Art. 4º O Programa de Atividades Jurídicas Complementares, ao oportunizar até 1(um) ano de atividade jurídica aos alunos do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização *lato sensu* em Direito Aplicado, busca atender parcialmente ao exposto na Res. nº 75 de 12 de Maio de 2009 do CNJ que institui como obrigatória a comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica

¹ Instituição vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, recredenciada para a oferta de cursos de especialização em Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*, conforme Parecer nº. 481/07, do CEE/PR e Decreto nº. 1520, de 27/09/2007, do Governo do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial nº. 7566, da mesma data.

² Conforme a Res. 75 do CNJ, Art. 59, considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":
I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;
III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, Magistrados especiais, varas especiais, anexos de Magistrados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito para participação em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Art. 5º O Programa de Atividades Jurídicas Complementares, compreende:

- I. O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- II. O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;
- III. O exercício de variadas atividades de assessoria jurídica ao magistrado, que exijam a utilização preponderante do conhecimento jurídico.

Art. 6º Os campos de oferta de vagas para o Programa de Atividades Jurídicas Complementares poderão ser definidos mediante convênio entre a AMAPAR/EMAP com o Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública e outras instituições que mantenha relação com as atividades do Poder Judiciário.

Art. 7º A participação no Programa de Atividades Jurídicas Complementares contará com orientação e será sempre supervisionada, observados os seguintes requisitos:

- I. Celebração de termo de compromisso entre os campos de oferta de vagas para o Programa de Atividades Jurídicas Complementares e os Núcleos da Escola da Magistratura do Paraná;
- II. O aluno deverá estar inscrito no Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização *lato sensu* em Direito Aplicado;
- III. O aluno deverá estar inscrito no Programa de Atividades Jurídicas Complementares;
- IV. Celebração de termo de compromisso entre o aluno, o responsável pelo acompanhamento das tarefas, doravante denominado de Supervisor e o Núcleo da EMAP, incluindo o Plano de Atividades Jurídicas Complementares;
- V. Elaboração de Relatório Mensal de Atividades Jurídicas Complementares, expedido pelo Supervisor, o qual deverá especificar as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem o aluno haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;³
- VI. Tanto o aluno quanto o Supervisor poderão interromper o termo de compromisso, solicitando ao Núcleo da EMAP a substituição do campo de atividade jurídica ou do aluno, que será atendido dependendo da disponibilidade na ocasião.

IV - DO COMPUTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 8º Caberá aos Núcleos Descentralizados da EMAP efetuar o controle, a validação e os registros das Atividades Jurídicas.

³ Art. 58 alínea “i” da Res. 75 do CNJ.

§ 1º O preenchimento das vagas deverá observar escalas de no mínimo 16 horas mensais para cada aluno inscrito no Programa de Atividades Jurídicas Complementares.

§ 2º Havendo mais inscritos do que vagas terão prioridade os alunos que necessitarem contagem de tempo de atividade jurídica, e ainda, análise de currículo mais adequado à atividade ofertada.

Art. 9º Somente terão validade as horas de Atividades Jurídicas Complementares comprovadas por meio do Relatório Mensal e circunstanciado (Art. 7º, V).

§ 1º - Ao completar 16 horas de Atividades Jurídicas Complementares, o aluno deverá registrar as horas na Secretaria do Núcleo da EMAP, observando o inciso “V” do Art. 7º deste Regulamento.

Art. 10 Para fins de registro e controle das Atividades Jurídicas Complementares deverá ser observado o limite de no mínimo 16 horas mensais durante um ano, totalizando 192 horas que correspondem ao determinado pela Res. 75 do CNJ.

Art. 11 Caberá ao Núcleo Descentralizado da EMAP emitir certidão ou declaração idônea que comprove que o aluno completou determinado número de horas de atividade jurídica, durante o Curso de Preparação à Magistratura, indicando as informações constantes no Art. 7º, inciso “V”, deste Regulamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É da competência da Coordenadoria de Atividades Jurídicas Complementares do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização *lato sensu* em Direito Aplicado, ouvidos os Diretores de Núcleo, a elaboração dos formulários padronizados, manuais do aluno, supervisor e de edital de inscrição de campos de vagas de atividades jurídicas e inscrição dos alunos interessados em participar do Programa de Atividades Jurídicas Complementares.

Art. 13 Caberá ao Diretor de Núcleo da EMAP a indicação de Coordenador Local, que ficará responsável pela implantação e acompanhamento Programa de Atividades Jurídicas Complementares no âmbito do seu Núcleo.

Art. 14 O presente Regulamento entra em vigor nesta data e será referendado pelo Conselho Técnico da EMAP.

Art. 15 O Conselho Técnico por ocasião da análise deste regulamento fará as alterações necessárias pontuando correções que melhor atendam ao cumprimento das exigências do CNJ.

Dr. Fernando Antonio Prazeres
Diretor-Geral da EMAP

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES - FRENTE

Este relatório deverá ser preenchido pelo aluno, conforme as atividades realizadas e ao término de cada dia deverá ser colhido o visto do Magistrado Supervisor.

Ao completar 16 horas de Atividades Jurídicas Complementares, o aluno deverá registrar as horas na Secretaria do Núcleo da EMAP, observando o inciso “V” do Art. 7º do Regulamento⁴.

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE			
Local:			
Supervisor:			
Aluno:			
ATIVIDADES PREENCHIDAS PELO CURSISTA (Relate, sinteticamente, as atividades desenvolvidas durante a prática e DIARIAMENTE solicite o VISTO do Supervisor).			VISTO
Data e total de horas por dia	Indique as atividades jurídicas desempenhadas ⁵	Principais autoridades com as quais atuou no dia.	Supervisor
1º dia Data ____/____/____ Total de horas no dia: _____	<input type="checkbox"/> atuação como conciliador <input type="checkbox"/> elaboração de minuta de despachos e sentenças <input type="checkbox"/> auxílio ao magistrado nas audiências em geral <input type="checkbox"/> pesquisa em doutrina e jurisprudência <input type="checkbox"/> outras. Quais?		
2º dia Data ____/____/____ Total de horas no dia: _____	<input type="checkbox"/> atuação como conciliador <input type="checkbox"/> elaboração de minuta de despachos e sentenças <input type="checkbox"/> auxílio ao magistrado nas audiências em geral <input type="checkbox"/> pesquisa em doutrina e jurisprudência <input type="checkbox"/> outras. Quais?		

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES

⁴ Elaboração de Relatório Mensal de Atividades Jurídicas Complementares, expedido pelo Supervisor, o qual deverá especificar as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem o aluno haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica.

⁵ O Programa de Atividades Jurídicas Complementares compreende: I- O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, Magistrados especiais, varas especiais, anexos de Magistrados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; II- O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios; III- O exercício de variadas atividades de assessoria jurídica ao magistrado, que exijam a utilização preponderante do conhecimento jurídico.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JURÍDICAS COMPLEMENTARES - VERSO

Data e total de horas por dia	Indique as atividades jurídicas desempenhadas	Principais autoridades com as quais atuou no dia.	Supervisor
3º dia Data ___/___/___ Total de horas no dia: _____	<input type="checkbox"/> atuação como conciliador <input type="checkbox"/> elaboração de minuta de despachos e sentenças <input type="checkbox"/> auxílio ao magistrado nas audiências em geral <input type="checkbox"/> pesquisa em doutrina e jurisprudência <input type="checkbox"/> outras. Quais?		
4º dia Data ___/___/___ Total de horas no dia: _____	<input type="checkbox"/> atuação como conciliador <input type="checkbox"/> elaboração de minuta de despachos e sentenças <input type="checkbox"/> auxílio ao magistrado nas audiências em geral <input type="checkbox"/> pesquisa em doutrina e jurisprudência <input type="checkbox"/> outras. Quais?		

CAMPO A SER PREENCHIDO PELO SUPERVISOR

Comentários:

 Ass: _____
 SUPERVISOR